



Portaria n.º 001, de 2 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro,

Considerando a necessidade de aprimorar a redação de dispositivos relativos às etapas e ensaios estabelecidos para as verificações periódicas e eventuais dos cronotacógrafos;

Considerando que os cronotacógrafos devem atender a especificações mínimas, de forma a garantir a credibilidade dos resultados das medições;

Considerando a necessidade de se estabelecer disposições para os cronotacógrafos já instalados sem aprovação de modelo, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único - Os cronotacógrafos já instalados, e que não tenham seus modelos aprovados, poderão continuar em uso, desde que seja possível efetuar a selagem do instrumento de acordo com portaria de aprovação de modelo similar àquele instalado e que os erros máximos apresentados se situem dentro dos limites estabelecidos no RTM, ora aprovado. (NR)

Art. 2º Incluir o subitem 8.3.1.1 ao RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004, conforme redação abaixo:

“8.3.1.1 Para a observância da alínea ‘c’ do subitem 8.3.1 devem ser realizados os seguintes ensaios:

- a) Teste dos tempos (direção, parada, etc.), conforme constante na respectiva portaria de aprovação de modelo do cronotacógrafo sob ensaio;
- b) Erros de indicação, registro e divergência:
 - i. Ensaio de determinação do erro em função da distância percorrida, para uma distância de, no mínimo, 1 km;
 - ii. Ensaio de determinação do erro em função da velocidade, para uma velocidade nominal de 50km/h \pm 5km/h.”

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO-HERZ DA JORNADA





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a necessidade de aprimorar a redação de dispositivos relativos às etapas e ensaios estabelecidos para as verificações periódicas e eventuais dos cronotacógrafos; Considerando que os cronotacógrafos devem atender a especificações mínimas, de forma a garantir a credibilidade dos resultados medidos; Considerando a necessidade de se estabelecer disposições para os cronotacógrafos já instalados sem aprovação de modelo, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único - Os cronotacógrafos já instalados, e que não tenham seus modelos aprovados, poderão continuar em uso, desde que seja possível efetuar a selagem do instrumento de acordo com portaria de aprovação de modelo similar àquela instalada e que os erros máximos apresentados se situem dentro dos limites estabelecidos no RTM, ora aprovado. (NR)

Art. 2º Incluir o subitem 8.3.1.1 ao RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004, conforme redação abaixo:

8.3.1.1 Para a observância da alínea 'c' do subitem 8.3.1 devem ser realizados os seguintes ensaios:

a) Teste dos tempos (direção, parada, etc.), conforme constante na respectiva portaria de aprovação de modelo do cronotacógrafo sob ensaio;

b) Erros de indicação, registro e divergência:
i. Ensaio de determinação do erro em função da distância percorrida, para uma distância de, no mínimo, 1 km;
ii. Ensaio de determinação do erro em função da velocidade, para uma velocidade nominal de 50km/h ± 5km/h."

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.008627/2012-67, resolve:

Art. 1º Fica a empresa ISOLUX INGENIERIA S.A., com sede em Calle Caballero Andante, número 8, 28021, Madrid, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de ISOLUX INGENIERIA S.A. DO BRASIL, tendo o sidado destacado o capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: 1. Os estudos de engenharia, montagens industriais e fabricação dos elementos necessários para os mesmos, instalações completas e edificação; 2. A fabricação, comercialização e representação de toda classe de material, instalações e produtos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, de informática, industriais, maquinário e aparelhagem. A construção de torres para linhas de transporte de energia elétrica, ferragens e todo o material necessário para as mesmas e, em geral, todas as aplicações industriais de eletricidade; 3. A obtenção de aços em forno elétrico e laminação dos mesmos e de qualquer classe de barra; e a laminação de barras de alumínio e suas ligas, assim como a obtenção de produtos de alumínio transformados de alumínio; a obtenção de aços especiais, ligas metálicas em geral e qualquer transformação destes produtos; e a fabricação de caldeiraria, forja, trafilção e estampagem de materiais e ligas; 4. A prestação de todo tipo de serviços de consultoria, auditoria, inspeção, medição, análise, parecer, pesquisa e desenvolvimento, desenho, projeto, planejamento, fornecimento, execução, instalação e montagem, direção e supervisão de projetos e obras, testes, ensaios, comissionamento, controle e avaliação, manutenção e reparação, em instalações completas, instalações elétricas e eletrônicas, de climatização e aeração, fluidos sanitários, de gás, elevadores e monta-cargas, contra incêndios, de detecção, de hidráulica, de águas, de sistemas de informação, de mecânica e industriais, comunicações, energia, meio ambiente e linhas, subestações e centrais de energia; 5. A contratação, elaboração de projetos, direção, gestão, execução, construção completa, reparação, conservação e manutenção de todos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013010400044

os tipos de obra, assim como de toda classe de instalações e montagem, e a prestação de todos os serviços, incluindo, tanto em uns como em outros, os compreendidos em subgrupos para efeitos de classificação de empresas como empreiteiras de obras e empreiteiras de serviços na legislação em matéria de contratação das administrações públicas, conforme consta das deliberações da Escritura de Registro Público de Acordos Sociais nº 1160, de 28 de março de 2012.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa ISOLUX INGENIERIA S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LUCENA DO VAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 447, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/12/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 04/12/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001285/2012-21
Proponente: Associação de Talentos da Natação
Título: Reativação de Talentos da Natação 2013 2S
Registro: 02PR035542008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.504.814/0001-75
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 303.532,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33390-5

Período de Captação: até 20/12/2013.

2 - Processo: 58701.005359/2012-06

Proponente: Associação de Pais e Amigos da Nataçao de São Carlos

Título: Equipe de Nataçao Apanasc

Registro: 02SP108022012

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 04.927.021/0001-08

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 331.018,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0295 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68569-0

Período de Captação: até 26/07/2013.

3 - Processo: 58701.004874/2012-61

Proponente: Confederação Brasileira de Skate

Título: Mundial de Skate Vertical

Registro: 02SP030222008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.124.517/0001-80

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 309.366,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: S Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20086-7

Período de Captação: até 26/01/2013.

4 - Processo: 58701.005491/2012-18

Proponente: Confederação Brasileira de Skate

Título: Rio Urban

Registro: 02SP030222008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.124.517/0001-80

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 3.359.472,74

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: S Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20165-0

Período de Captação: até 19/08/2013

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002315/2010-54

Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Caxias do Sul

Título: Revitalização da Quadra de Tênis

Valor aprovado para captação: R\$ 195.913,58

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83786-5

Período de Captação: até 31/12/2013.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º ao 11 e 17 ao 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará, abrangendo as seguintes áreas localizadas nos Estados do Amapá e Pará:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

a) Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;
b) Floresta Nacional do Amapá;

II - sob a gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá:

a) Floresta Estadual do Amapá;
b) Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Iratapuru;

III - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Serra do Navio:

a) Parque Natural Municipal do Cancão;
IV - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

do Município de Pedra Branca do Amapá:
a) Reserva Extrativista Beija-Flor Brilho de Fogo;

V - sob a gestão da Fundação Nacional do Índio:
a) Terra Indígena Wajãpi;
b) Terra Indígena Parque do Tumucumaque;
c) Terra Indígena Rio Paru D'Este.

Art. 2º O Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho do Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará, terá a seguinte composição:

I - representação de órgãos e Entidades Públicas:

a) um representante de cada uma das unidades de conservação listadas nos incisos I a IV do art. 1º desta Portaria;
b) um representante da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari;

c) um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado do Amapá

d) um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

e) um representante do Instituto de Florestas do Amapá;

f) um representante do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá;

g) um representante da Fundação Nacional do Índio-FUNAI;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.